SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINEPE/MT

www.sinepe-mt.org.br

sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTRAE/MT

www.sintraemt.com.br

secretariasintrae@gmail.com

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CURSOS LIVRES E OUTROS TIPOS DE ENSINO SIMILARES

2023/2024

Agosto/2023

Categoria Econômica - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 455, 1º andar, sala 03, Bairro Araés em Cuiabá-MT – 78005-100 – (65) 3621-4548 – sinepe-mt@sinepe-mt.org.br – www.sinepe-mt.org.br – com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.007222 de 1985, Livro 101 Folha 32, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 000.015.518.02710-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.963.876/0001-33, representado por seu Presidente Senhor Gelson Menegatti Filho, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Categoria Profissional – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINTRAE-MT, com sede na Rua Antônio Batista Belém, 378, bairro Lixeira em Cuiabá - MT – 78008-465 – (65) 3623-3402 – secretariasintrae@gmail.com – www.sintraemt.com.br - Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 000.027.522.87910-3, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.157.619/0001-77, representado por sua Presidente Nara Teixeira de Souza, residente e domiciliada em Cuiabá - MT.

Com fundamento na Constituição Federal e no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supracitadas celebram, por meio do presente instrumento, a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**.

CAPÍTULO I

I - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª. - Este instrumento normativo terá vigência, quanto às cláusulas sociais e salariais, entrando em vigor em 1º de maio de 2023 e com término em 30 de abril de 2024.

II - DATA-BASE

CLÁUSULA 2ª - A data-base da categoria dos professores e auxiliares de administração, empregados em estabelecimentos privados de ensino da base territorial do SINTRAE-MT, fica estabelecida para o dia 1º de maio de cada ano.

III - DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 3ª - O valor dos salários base, a partir de 1º de maio de 2023, será reajustado em 8,00% (oito inteiros por cento) sobre os salários devidos em setembro de 2022.

Parágrafo Único – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos à partir de 1º de outubro de 2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

IV- DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª – O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, no Estado de Mato Grosso, entre Professores e Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental I a V, Ensino Fundamental VI a IX, Ensino Médio, Ensino Técnico-Profissional, Ensino de Educação Básica à Distância, Ensino Especial, Escolas de Música, Escolas de Artes, Escolas de Dança, Fundações Mistas e Privadas, Cooperativas Educacionais, Cursos Preparatórios, Ensino Supletivos, Cursos de Educação de Jovens e Adultos, Pré-vestibulares, bem como os Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo SESC, SESI e pelos Serviços Nacionais de aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e outros) em todos os níveis e modalidades de ensino, independente de sindicalização exceto para os estabelecimentos de ***Ensino de Idiomas e do Ensino Superior.***

V – DA BASE TERRITORIAL

CLÁUSULA 5ª. – A base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento da Educação Básica, Cursos Livres e Outros tipos de ensino similares do Estado de Mato Grosso – SINTRAE-MT é composta pelos munícipios a seguir: Cuiabá, Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antonio do Leverger, Várzea Grande, Claúdia, Itaúba, Juara, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Vera, Araputanga, Cáceres, Comodoro, Figueirópolis D' Oeste, Glória D' Oeste, Indiavai, Jauru, Lambari D' Oeste, Mirassol D' Oeste, Pontes e Lacerda, Porto Espidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, São José dos Quatros Marcos, Salto do Céu, Vila Bela da Santíssima Trindade, Alta Floresta, Apiacás, Colider, Guarantã do Norte, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirante, Nova Canaã do Norte, Alto Paraguai, Arenápolis, Aripuanã, Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Castanheira, Cotriguaçu, Denise, Diamantino, Juina, Juruena, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Tangará da Serra, Curvelândia, Nova Lacerda, Conquista D' Oeste, Campos de Julio, Sapezal, Nova Ubiratã, Santa Rita do Trivelato, Feliz Natal, Itanhangá, Ipiranga do Norte, União do Sul, Nova Santa Helena, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Novo Mundo, Carlinda, Colniza.

CAPÍTULO II

I - DO PROFESSOR

CLÁUSULA 6ª - Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

Parágrafo Único – Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamentos das notas, reuniões pedagógicas, atividade pedagógica extraclasse e participações em conselhos de docentes.

II – DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A remuneração dos Professores é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

§ 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei nº 605/49 de 05/01/1949, será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.**

§ 2º - Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.

III – DA TITULAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – A partir de 01/03/2008, todos os estabelecimentos de ensino estarão obrigados a pagar aos seus Professores um adicional por titulação, incidente sobre o valor hora-aula, nos percentuais mínimos de:

I. Especialização – 5% (cinco por cento);

II. Mestrado – 8 % (oito por cento);

III. Doutorado – 10% (dez por cento).

§ 1º - Em qualquer hipótese será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

§ 2º - Para ser devido o adicional, a titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor no estabelecimento de ensino ou ligado a educação.

§ 3º - A percepção dos devidos percentuais está condicionada a apresentação do respectivo diploma expedido e registrado por instituição reconhecida pelo MEC, e, no caso de expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo Órgão Federal competente.

§ 4º - A remuneração dos referidos adicionais será calculada sobre o valor da menor hora-aula paga no estabelecimento, de conformidade com o nível de ensino, devendo o percentual vir discriminado em separado no recibo de pagamento de salário, a partir de março de 2008.

IV – DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

CLÁUSULA 9ª - A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre a Instituição de Ensino e os professores.

§ 1º - Se na organização dos horários houver horário vago entre aulas (janelas), sem concordância do professor, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente ao número de aulas vagas, a título indenizatório.

§ 2º - O pagamento previsto no § 1º só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

CLÁUSULA 10 - São irredutíveis à carga horária e a remuneração do professor, exceto se resultantes:

I - de pedido do Professor;

II - de diminuição do número de turmas ou de alunos decorrentes de evasão escolar, da queda ou ausência de matrículas;

III – na forma constitucionalmente prevista.

IV – Acordo entre as partes, desde que respeitado o lapso de tempo de seis meses para os estabelecimentos de ensino com período letivo semestral e de um ano para os com período letivo anual para cada acordo.

CLÁUSULA 11 - Não se pode exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda a sua carga horária contratual semanal.

CLÁUSULA 12 - Não pode o empregador transferir o professor de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ 1º - O professor não pode ser transferido de um grau de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso.

§ 2º - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o professor deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal, havendo disponibilidade de aula.

CLÁUSULA 13 - Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de:

I – 60 (sessenta) minutos, na Educação Infantil, do I ao V ano do Ensino Fundamental, Técnico-profissional, Cursos Livres, Escolas de Música, Artes, Danças e Natação;

II – 50 (cinquenta) minutos do VI ao IX ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio e demais cursos.

§ 1º - O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

§ 2º - Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

VI – DO INTERVALO DO PROFESSOR

CLÁUSULA 14 – Após três aulas consecutivas, será obrigatório, para todos os professores, um intervalo para descanso com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. – Caso o Professor exerça atividade nesse período por convocação do estabelecimento de ensino, receberá remuneração equivalente ao valor de meia hora-aula normal.

§ 3º. – O intervalo intrajornada do Professor poderá exceder duas horas.

VII – DO ADICIONAL DE ATIVIDADE FORA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 15 – Fica assegurado aos professores que exercerem suas atividades em outros municípios, a serviço do mesmo estabelecimento de ensino, independentemente do fornecimento de transporte, o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários, no que se refere às atividades prestadas fora do município onde ocorreu a contratação e onde ocorre a prestação de serviço normal, exceto entre os municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

VIII – DA COMPENSAÇÃO DE HORA AULA

CLÁUSULA 16 - O estabelecimento de ensino poderá implementar acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 25% (vinte e cinco por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam à disposição do estabelecimento de ensino, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano letivo.

CLÁUSULA 17 – A validade do acordo de que trata a Cláusula 16 fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-MT.

IX – DA HORA EXTRA DO PROFESSOR

CLÁUSULA 18 - O comparecimento do Professor às reuniões de Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, pelo tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora-aula normal.

Parágrafo único - Para os efeitos de aplicação do caput, desta Cláusula, não são considerados como extraordinárias as substituições temporárias, decorrentes de licença médica, licença maternidade, de professores afastados para aprimoramento; bem assim, as substituições eventuais de professores faltantes; bem assim aquelas de que trata a Cláusula 16, desta CCT.

CLÁUSULA 19 - O Professor que, além dos serviços decorrentes das aulas de sua responsabilidade e as atividades pertinentes descritas no Parágrafo Único da Cláusula 6ª, prestar outros serviços, deverá ser remunerado, pelas horas de trabalho em que permanecer nessas atividades, no estabelecimento de ensino, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento).

X – DO § 3º DO ARTIGO 322 DA CLT

CLÁUSULA 20 – Somente será devida aos professores a indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT, quando o término do vínculo ocorrer após o dia 20 de novembro; para esse efeito consideram-se somente os trinta dias do aviso prévio, não se computando a projeção de aviso prévio de sessenta dias previsto na Lei nº. 12.506/2011.

§ 1º - Fica garantido aos professores o pagamento do aviso prévio indenizado, bem como dos reflexos do período do recesso escolar, incidentes sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS.

§ 2º - O aviso prévio será cumprido por até trinta dias (30) e os demais dias até o limite de sessenta (60) dias serão indenizados.

XI - DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CLÁSULA 21 – Os estabelecimentos de ensino de educação básica que ofertam cursos na modalidade "ensino à distância - EaD" remunerarão os professores que neles atuarem de acordo com as especificidades desta oferta, considerando a elaboração dos materiais, a docência propriamente dita e o atendimento aos discentes; respeitando os valores mínimos da hora-aula fixados nesse Instrumento Normativo.

§ 1º – Os equipamentos de multimídia utilizados pelos professores na execução de planos de trabalho devidamente sintonizados com o plano pedagógico da instituição deverão ser por ela disponibilizados.

§ 2º – O atendimento aos alunos deverá ser, obrigatoriamente, no ambiente da instituição ofertante, sendo proibido o fornecimento para os alunos do telefone e e-mail particular do professor.

§ 3º – A carga horária de trabalho do professor deverá ser previamente definida pela instituição de ensino.

§ 4º – Não se inclui no âmbito definitório de "educação à distância - EaD" a simples disponibilização de material de apoio pedagógico no sitio da escola.

§ 5º - O Contrato de trabalho deverá atender o permissível da Cláusula 24 deste instrumento, a remuneração deverá ser na forma prevista na Cláusula 7ª, Parágrafo Único.

§ 6º - Piso salarial dos professores que atuarem no ensino a distância deve ser o previsto no Item X. da Cláusula 23 deste Instrumento.

XII – DOS PISOS SALARIAIS DOS PROFESSORES

CLÁUSULA 22 – Na vigência deste instrumento normativo, nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Professores com pisos salariais inferiores aos fixados na Cláusula 23 deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 23 – Ao **1º de maio de 2023**, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso no magistério, em conformidade com as seguintes atividades:

NIVEL DE ENSINO		*A PARTIR DE 1º/05/2023*
I.	Educação infantil	R$ 18,01
II.	Ensino Fundamental I a V	R$ 18,01
III.	Ensino Fundamental VI a IX	R$ 19,03
IV.	Ensino EJA (Fundamental)	R$ 19,03
V.	Ensino Médio 1º e 2º Ano	R$ 22,27
VI.	Ensino Médio 3º Ano	R$ 27,87
VII.	Ensino EJA (Médio) e Técnico-profissional	R$ 22,27
VIII.	Ensino Especial	R$ 22,27
IX.	Informática	R$ 31,09
X.	Educação a Distância – Educação Básica	R$ 37,61
XI.	Escolas de Música, Artes, Danças, Natação e outros	R$ 37,61
XII.	Pré-Vestibulares, Cursos Livres e Preparatórios para Concursos	R$ 41,80

XI – DO CONTRATO DE TRABALHO DO PROFESSOR

CLÁUSULA 24 - É nula a contratação de trabalho do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, de substituição de professor afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no artigo 321 da CLT, ou no de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular durante o ano letivo, por período de experiência.

CLÁUSULA 25 - Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar ou remunerar professores, no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, em havendo igualdade de graduação e de qualificação profissional, com salário inferior ao do professor com menos tempo de exercício no estabelecimento de ensino em que atuar no mesmo ramo ou grau de ensino, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira.

CLÁUSULA 26 - Quando, além de ministrar aulas regularmente, o professor também exercer atividade própria da categoria do corpo técnico administrativo, não se aplicará, relativamente à função de administrativo o disposto neste instrumento.

§ 1° - Devem ser feitos dois contratos de trabalhos, constar a duplicidade de atividade na carteira profissional e no registro de empregados, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

§ 2° - A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho nem rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir à contratação com funções do corpo técnico administrativo.

§ 3° - A rescisão apenas relativa à parte de trabalho como técnico administrativo não implica rescisão total do contrato, nem redução de carga horária como professor, devendo, contudo, ser homologado pela entidade ou órgão competente, conforme lei, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 27 – Excepcionalmente, por decorrência do COVID-19, os Estabelecimentos de Ensino poderão concentrar as aulas contratadas com o professor em determinado período do semestre letivo, sem que isso constitua hora extra ou aumento de carga horária, desde que asseguradas as seguintes condições:

I. a concentração de aulas, prevista no caput, desta Cláusula, deve ser previamente combinada com o professor (tal como é feito com a jornada normal), e, em nenhuma hipótese, poderá ser fixada em desacordo com a disponibilidade de horária, por ele fornecida ao estabelecimento de ensino, ao início do semestre letivo;

II. tanto no período de concentração, como no de diminuição de aulas, como compensação àquela, a remuneração será calculada com base na carga horária semanal legalmente contratada, com as suas respectivas vantagens; de modo que se a primeira não será computada como horas extraordinárias, a segunda não se caracterizará como redução, não podendo gerar qualquer prejuízo financeiro ao professor, que com elas concordar;

III. a inobservância de qualquer um dos incisos I e II, importará a nulidade absoluta do permissivo previsto no caput, respondendo o estabelecimento de ensino por todos os prejuízos, materiais e imateriais, que dela decorrer.

XII - DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

CLÁUSULA 28 - Fica vedada a contratação de professores via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, sociais e laborais dos trabalhadores, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Constituição Federal.

CAPÍTULO – III

I - DO COORDENADOR, DO ORIENTADOR E DO ASSESSOR

CLÁUSULA 29 – A função de Coordenador Pedagógico, do Orientador Pedagógico e do Assessor Pedagógico é classificada atividade típica da docência para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º - O regime jurídico do contrato de trabalho do coordenador, do orientador e do assessor reger-se-á pela legislação educacional, compreendendo entre as atividades de coordenação e a gestão, a docência e vivência em sala de aula.

§ 2º - Considera-se em Regime de Tempo Integral – o Coordenador, Orientador pedagógico e Assessor pedagógico contratado por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula na educação básica e cursos livres.

§ 3º - Considera-se em Regime de Tempo Parcial – o Coordenador, Orientador pedagógico e Assessor pedagógico contratado por 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula.

§ 4º - O Coordenador com carga horária semanal de 44 (quarenta quatro) horas semanais de que trata o § 2º desta Cláusula é assegurada remuneração mínima de:

1. - Educação Infantil e do I ao V Ano do Ensino Fundamental o valor de **R$ 3.532,63** (três mil quinhentos e trinta dois reais e sessenta três centavos) **a partir de 1º/05/23**.

2. - VI ao IX Ano do Ensino Fundamental o valor de **R$ 3.930,80** (três mil novecentos e trinta reais e oitenta centavos) **a partir de 1º/05/2023.**

3. - Ensino Médio (todos os anos) o valor de **R$ 4.621,99** (quatro mil e seiscentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) **a partir de 1º/05/2023.**

4. - Cursos Livres o valor de **R$ 4.621,99** (quatro mil e seiscentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) **a partir de 1º/05/2023.**

§ 5º - O Orientador e o Assessor com carga horária semanal de 44 (quarenta quatro) horas semanais de que trata o § 2º desta Cláusula é assegurada remuneração mínima de:

1. - Educação Infantil e do I ao V Ano do Ensino Fundamental o valor de **R$ 2.615,61** (dois mil seiscentos e quinze reais e sessenta e um centavos) **a partir de 1º/05/2023.**

2. - VI ao IX Ano do Ensino Fundamental o valor de **R$ 2.911,16** (dois mil novecentos e onze reais e dezesseis centavos) **a partir de 1º/05/2023.**

3. - Ensino Médio (todos os anos) o valor de **R$ 3.439,53** (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) **a partir de 1º/05/2023.**

4. - Cursos Livres o valor de **R$ 3.439,53** (três mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) **a partir de 1º/05/2023.**

§ 6º Já esta contemplado o Repouso Semanal Remunerado, garantido o mesmo piso salarial proporcionalmente à carga horária contratada para o coordenador, orientador e assessor contratado sob-regime de tempo parcial.

§ 7º - É assegurado ao Coordenador, Orientador Pedagógico e Assessor Pedagógico o adicional de titulação previsto na Cláusula 8ª deste Instrumento Normativo.

§ 8º - O piso salarial ora convencionado remunera todas as atividades exercidas pelo Coordenador, Orientador e o Assessor.

§ 9º - Os horários em que o Coordenador, do Orientador e do Assessor deverá estar à disposição da Instituição de Ensino serão anotados em sua ficha de registro, não havendo, em razão da natureza do cargo exercido, a obrigatoriedade de controle de jornada; são assegurados os pisos mínimos dessa cláusula ao Coordenador, Orientador Pedagógico e Assessor Pedagógico que atuar na educação básica na modalidade "ensino à distância - EaD".

II - DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 30 - Considera-se como Auxiliar de administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino, não seja a de ministrar aulas, e que não realiza atividades pertinentes às de Docentes.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino poderão contratar Auxiliar de Sala de Educação Infantil, desde que pratique o limite de alunos por turma na Educação Infantil na seguinte forma: 0 a 1 ano – até o limite de 10 (dez) alunos; 1 a 2 anos – até o limite de 15 (quinze) alunos; 2 a 4 anos – até o limite de 25 (vinte e cinco) alunos e 4 a 5 (cinco) anos e 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove) dias – até o limite de 25 (vinte e cinco).

§ 2º - Considera-se como Auxiliar de Sala de Educação Infantil, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, auxiliar o Professor Titular da sala de aula na Educação Infantil, sendo vedado ao Auxiliar de Sala de Educação Infantil exercer a função de Professor Titular em qualquer hipótese, o descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas, dá ao empregado o direito de receber o salário de Professor Titular, fica vedado à contratação de Auxiliar de Sala de Educação Infantil quando o Estabelecimento de Ensino não praticar o limite de alunos por turma na forma do **§ 1º** desta **Cláusula**.

III – DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 31 - Os Estabelecimentos de ensino poderão contratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo administrativo, para trabalhar em jornada inferior a legal, 08 (oito) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas as seguintes condições:

I. Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;
II. que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais; e,
III. que o empregado não realize hora extraordinária.

§ 1º - Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.

§ 2º - O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

IV – DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

CLÁUSULA 32 – Os estabelecimentos de ensino poderão adotar para o setor de portaria e vigilância a jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas, compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado, observado o disposto no art. 71 da CLT.

§ 1º - O horário de trabalho mediante a escala 12x36 já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados;

§ 2º - Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 12x36 não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

V – DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 33 - Aos estabelecimentos de ensino que assim desejar, ficará permitido implementar com os auxiliares de administração escolar, acordo de compensação de horas, em conformidade com artigo 59 *Caput* §§ 2º. e 3º. da CLT, mediante as condições a seguir:

a) a compensação dar-se-á no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a apuração dos crédito ou débito para compensação deverá ocorrer nos meses de janeiro e julho de cada ano;

b) findo o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, acrescida do percentual 50% (cinquenta por cento);

c) após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades sindicais, patronal e laboral para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

d) é obrigatório o registro da jornada de compensação mediante planilha assinada pelo trabalhador e empregador ou pelo sistema de controle do ponto;

e) fica proibido a compensação de horas para os menores de 18 (anos), mulheres gestantes e até 5 (cinco) meses após o parto;

f) fica vedado o acordo individual para compensação de horas; não sendo portanto aplicado o disposto nos § 5º do Artigo 59 da CLT.

g) o estabelecimento de ensino com mais de 10 (dez) empregados, poderão fazer um só acordo coletivo de compensação de horas, elencando no mesmo todos os dados dos trabalhadores abrangidos.

Parágrafo Único – A validade do acordo de que trata o *caput* fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-MT.

VI – DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 34 – Ao **1º de maio de 2023**, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso na Administração Escolar, em conformidade com as seguintes atividades:

I. **Bibliotecário (a), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:**

A PARTIR DE 1º/05/2023	R$ 2.815,85

II. **Auxiliar de biblioteca, para 36 (trinta e seis) horas semanais** (É aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário):

A PARTIR DE 1º/05/2023	R$ 1.557,64

III. **Auxiliar de biblioteca, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais** (É aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário):

A PARTIR DE 1º/05/2023	R$ 1.905,01

IV. **Secretário (a) Escolar, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:**

A PARTIR DE 1º/05/2023	R$ 2.815,85

V. **Tesoureiro (a), Recursos Humanos, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:**

A PARTIR DE 1º/05/2023	R$ 2.815,85

VI. **Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:**

A PARTIR DE 1º/05/2023	R$ 1.952,88

VII. **Auxiliar de Sala do Ensino Fundamental do I ao V e auxiliar de Sala de Educação Infantil, Auxiliar de Polo de Apoio EaD, Porteiro e Vigia, para 36 (trinta e seis) horas semanais:**

A PARTIR DE 1º/05/2023	R$ 1.443,13

VIII. Auxiliar de Sala do Ensino Fundamental do I ao V, Auxiliar de Sala de Educação Infantil e Auxiliar de Polo de Apoio EaD, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

A PARTIR DE 1º/05/2023	R$ 1.713,46

IX. Telefonista, digitador (a) e diagramador (a) para 6 (seis) horas diárias:

A PARTIR DE 1º/05/2023	R$ 1.566,95

X. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de Pátio), Auxiliar de Administração, Auxiliar de Escritório, Vigia, porteiro, auxiliar de manutenção e motorista para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

A PARTIR DE 1º/05/2023	R$ 1.566,95

XI. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas diárias.

A PARTIR DE 1º/05/2023	R$ 1.566,95

XII. Serviços gerais para 44 horas semanais.

A PARTIR DE 1º/05/2023	R$ 1.443,13

CAPÍTULO IV

DAS CLÁUSULAS GERAIS

I – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 35 - Após 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino, o Professor e o Auxiliar de Administração Escolar fazem jus a um adicional de 5% (cinco inteiros por cento) do salário, percentual que se elevará para 10% (dez inteiros por cento), a partir de 10 (dez) anos e 15% (quinze inteiros por cento) a partir de 15 (quinze) anos.

II – LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA 36 - Após cinco anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em Lei, ou decorrentes de demissões por parte do empregador, o Professor e o Auxiliar de Administração têm direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não sendo computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

Parágrafo Único – O requerimento da licença de que trata o caput, desta Cláusula, deve, obrigatoriamente, ser protocolado no estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do início da licença; sob pena de adiamento; igual prazo deve ser observado, para o retorno e/ou prorrogação da referida licença.

IV – DOS DOCUMENTOS DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 37 - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer, aos Professores e aos Auxiliares, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA 38 - Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado em dia, registro do qual constem os dados referentes aos Professores e Auxiliares de Administração Escolar, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua demissão.

V – DA SAUDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 39 - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer aos Trabalhadores que mantenham contato com produtos químicos e àqueles que exerçam atividades laboratoriais, material necessário de proteção, tais como: máscaras, luvas e outros.

CLÁUSULA 40 - Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a colocar assentos adequados à disposição dos Auxiliares de Administração Escolar cujas atribuições incluam atendimento ao público.

CLÁUSULA 41 - O Estabelecimento de Ensino deverá propiciar aos Professores, por sua conta, microfone e equipamento para ampliação de som quando a turma tiver efetivo superior a 70 (setenta) alunos.

CLÁUSULA 42 - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA 43 – Para o pagamento da licença maternidade será adotado o último salário integral da empregada, ou a média dos últimos seis meses, quando variável, prevalecendo sempre o maior valor.

VI – DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA 44 - Os Estabelecimentos de Ensino que exigirem o uso de uniformes fornecê-lo-ão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

VII – DA FALTA JUSTIFICADA

CLÁUSULA 45 – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário.

§ 1º - Em caso de internação de filhos (as) menores de 14 anos, o trabalhador em estabelecimentos de ensino, terá suas faltas abonadas, mediante atestado médico, até 05 (cinco) faltas no período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º - Em caso de doença de filhos (as) menores de 14 anos, que necessite de acompanhamento do trabalhador (pai ou mãe), terá suas faltas abonadas, mediante atestado médico, até 05 (cinco) faltas no período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de atestado médico.

VII – DA FALTA INJUSTIFICADA

CLÁUSULA 46 - Na ocorrência de faltas injustificadas, o Estabelecimento de Ensino poderá descontar, no máximo, o número de horas-aula às quais o Professor faltou, o DSR (1/6), a hora-atividade e demais vantagens pessoais proporcionais a essas aulas.

Parágrafo único - É da competência e de integral responsabilidade do Estabelecimento de Ensino estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade dos Professores, conforme a legislação vigente.

VIII – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 47 - Os estabelecimentos de ensino poderão, a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

Parágrafo Único - Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor adiantado além do direito do empregado.

IX – DAS FÉRIAS, RECESSOS E O ANO LETIVO

CLÁUSULA 48 - Veda-se a exigência de regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente:

I. Aos domingos;

II. Nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 2 e 15 de novembro e 25 de dezembro;

III. Nos dias seguintes: 2ª, 3ª e 4ª feira da semana de carnaval, na 5ª feira e no sábado da semana santa; Corpus Christi; 15 de outubro (dia do Trabalhador em Estabelecimento de Ensino) e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único – O disposto nos incisos II e III desta cláusula aplica-se aos auxiliares de administração escolar, exceto na 4ª feira após as 12:00 horas.

CLÁUSULA 49. - As férias trabalhistas anuais do Professor devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Ensino, preferencialmente, no período de férias e recessos escolares, desde que observado o disposto no artigo 145 da CLT.

§ 1º - Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias dos professores que não tiverem completado o período aquisitivo.

§ 2º - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão concedidas e gozadas por antecipação, as férias proporcionais ao período trabalhado, ficando quitadas para todos os efeitos, iniciando-se novo período aquisitivo.

§ 3º - Os professores dos cursos livres terão sua remuneração referente ao 13º salário e recesso escolar calculada multiplicando-se o valor hora-aula pela média do número de aulas ministradas durante o ano. De qualquer forma fica garantido 70% (setenta por cento) da maior remuneração do ano.

§ 4º - A não observância do disposto no art. 145 da CLT acarretará a aplicação do disposto no art. 137 da CLT.

§ 5º - É vedado ao empregador coincidir o início das férias com os dias santos, feriados, sábado e domingo.

X - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 50 – O SINTRAE/MT homologará as rescisões contratuais dos trabalhadores com contratos superiores a 01 (um) anos de vínculo empregatício. As homologações no Sindicato deverão ser agendadas com 24 horas de antecedência. Em caso de eventual irregularidade o SINTRAE-MT deverá mencionar a respectiva ressalva; e recusando a homologação, fornecerá declaração nesse sentido.

§ 1º. – No ato da homologação o Estabelecimento de Ensino Privado deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias;
II. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
V. GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
VI. Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando *online, hipótese que, será designada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT ;*
VII. Dinheiro ou cheque administrativo;
VIII. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
IX. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
X. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
XI. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.
XII. Prova bancária de quitação, quando for o caso;
XIII. Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral, relativas os últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas ou certidão emitida pelo SINTRAE/MT e SINEPE-MT.

§ 2º. - Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:

I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

II. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar.

§ 3º - Quando não existir no munícipio a representação do Sindicato Profissional fica dispensado o ato de homologação.

§ 4º - Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 8º do art. 477 da CLT, exceto na recusa do empregado.

§ 5º - Não se aplica a presente cláusula às rescisões realizadas no período de 1º de maio de 2023 a 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA 51 – Para fins do cálculo das verbas rescisórias, quando o salário for pago por hora/aula, será apurada a média do número de horas/aulas recebidas nos últimos 12 (doze) meses que precederem a rescisão contratual, aplicando-se o salário hora/aula devido na data da rescisão.

CLÁUSULA 52 - O Estabelecimento de Ensino poderá, a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

§ 1º – Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor adiantado além do direito do empregado.

§ 2º – Os estabelecimentos de Ensino podem efetuar o desconto até o limite de 30% (Trinta inteiros por cento) quando do pagamento do saldo de salários das verbas da rescisão do contrato de trabalho para o pagamento de empréstimo consignado.

XI - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 53 - O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador.

§ 1º - A liberação é de critério exclusivo do sindicato laboral, não podendo, ser dispensado mais que 03 (três) cargos da diretoria do sindicato, e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical dispensado em cada estabelecimento de ensino.

§2º - Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia da realização de eleições sindicais da categoria.

CLÁUSULA 54 - É assegurada a estabilidade no emprego, com as garantias do parágrafo 3°, do art. 543, da CLT, pelo prazo de vigência do presente acordo, para 01 (um) delegado sindical, nos seguintes municípios: Sinop, Cáceres, Tangará da Serra, Alta Floresta, Colider, Juara, Juína, Sorriso, Lucas do Rio Verde e Diamantino.

§ 1º. - O SINTRAE/MT poderá requerer ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias, a liberação do delegado sindical, para ficar a sua disposição, devendo informar ao SINEPE-MT o número de delegados sindicais solicitados, e não podendo ainda, existir mais de um delegado sindical dispensado em cada município.

§ 2º. – Em havendo um delegado sindical dispensado por uma Instituição de Ensino, da abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior, não se aplica o Caput e seus §§ 1º e 3º para as Instituições de Ensino abrangidas pela Cláusula 4ª do presente Instrumento Normativo.

§ 3º. No período em que o delegado sindical estiver à disposição do SINTRAE/MT, fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração e o recolhimento dos encargos sociais sobre o mesmo percentual.

XII - DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 55 - O Estabelecimento de Ensino promoverá descontos em folha de pagamento das despesas dos convênios firmados entre o SINTRAE/MT e os estabelecimentos comerciais e assistenciais e a repassar os valores à entidade profissional, na data do pagamento dos salários mensais. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 30% (trinta inteiros por cento) do salário do empregado, e condicionado à sua autorização.

Parágrafo Único - O Estabelecimento de Ensino informará ao sindicato laboral, quando ocorrer o afastamento do empregado por mais de 15 (quinze) dias, com solicitação de benefício previdenciário.

CLÁUSULA 56 – Quando o Estabelecimento de Ensino mantiver convênios com planos de saude, cujas despesas sejam descontadas em folha de pagamento, deverá notificar por escrito o empregado afastado pela previdência social, para efetuar o pagamento das despesas mensais diretamente no departamento de pessoal, até o dia 15 de cada mês, sob pena de exclusão e/ou bloqueio da utilização do referido convênio pelo empregado afastado.

Parágrafo Único – O Estabelecimento de Ensino poderá efetuar o desconto até o limite de 30% (trinta inteiros por cento) quando do pagamento do saldo de salários das verbas da rescisão do contrato de trabalho para o pagamento de empréstimo consignado.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 57 - Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao SINTRAE/MT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado do Mato Grosso, cópia das RAIS, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.

Parágrafo Único - Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical da entidade mantenedora prevista na CLT.

XIV - DO DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 58 - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento e agendamento com a administração do Estabelecimento Privado de Ensino quanto à data e horário da visita, que não deverá interromper as aulas ou o funcionamento da empresa.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

I – DO SINTRAE-MT

CLÁUSULA 59 - Os Estabelecimentos Privados de Ensino do Estado de Mato Grosso integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/MT, no importe de 1,5% (um inteiro, vírgula cinquenta por cento) da remuneração, conforme deliberação da Assembleia Geral, realizadas aos 11 de março de 2023 e 19 de agosto de 2023, desde que estejam autorizados pelo empregado, associado ao SINTRAE/MT, devendo repassar tais valores à Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: No mês de dezembro, o percentual descontado será no importe de 2,00% (dois inteiros por cento) da remuneração do empregado associado ao SINTRAE/MT.

CLÁUSULA 60. - Fica instituída a contribuição (cota negocial), referida pelo Art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Instrumento Normativo, aprovada em assembleias sindical dos trabalhadores, convocadas e realizadas de forma regular e legítima nos dias 11 de março de 2023 e 19 de agosto de 2023, para custeio do Sindicato Laboral, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela pelos Estabelecimentos de Ensino abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, no contracheque de todos os seus trabalhadores; nos termos e na forma estabelecidos nos §§, desta Cláusula.

§ 1º - O desconto de que trata o caput, desta Cláusula, corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento), da remuneração devida no mês de setembro de 2023; devendo os estabelecimentos de ensino repassar ao Sintrae-MT o total apurado, a esse título, até o dia 10 de novembro de 2023, por meio de boleto bancário ou depósito no Banco Sicoob (756), agência 4256, conta corrente 114505-3, Sindicato do Trabalhadores em

Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso (SINTRAE-MT), CNPJ/MF 01.157.619/0001-77; Chave do PIX: 01.157.619/0001-77 (Sindicato do Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso) ou diretamente na tesouraria da Entidade.

§ 2º - Em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no §1º desta cláusula, que deve ser formalizada na assembleia que o autorizar, ou diretamente ao sindicato, por ato próprio descrito, no prazo de 15 dias, contados da publicação da CCT na página eletrônica da entidade.

§ 3º - O Sintrae-MT enviará aos respectivos estabelecimentos de ensino, até o dia 15 de setembro de 2023, relação dos trabalhadores que formalizaram oposição ao desconto previsto nesta Cláusula, desde que observado o disposto no § 2º, desta Cláusula.

II – DO SINEPE-MT

CLÁUSULA 61 - Fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical expressamente fixada neste Instrumento Normativo, aprovada conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2022, para custeio do Sindicato Patronal, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser paga pelos Estabelecimentos de Ensino de Idiomas abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho; nos termos e na forma estabelecidos nos §§, desta Cláusula.

§ 1º - Os Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão Cota Negocial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2022 e prevista no Artigo 513, da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2023, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2023; - 2) até 10 (dez) de setembro de 2023, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2023; ao SINEPE/MT – (Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso) devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, transferência bancária para o SINEPE-MT: Agência 4425 – Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2; Chave do PIX: 00.963.876/0001-33 (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso).

§ 2º. - Os Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão Cota Negocial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2022 e prevista no Artigo 513, da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2024, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2024; - 2) até 10 (dez) de setembro de 2024, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2024; ao SINEPE/MT – (Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso) devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, transferência bancária para o SINEPE-MT: Agência 4425 – Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2; Chave do PIX: 00.963.876/0001-33 (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso).

§ 3º. - Os Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 20% (vinte inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 62 – O Estabelecimento Privado de Ensino do Estado de Mato Grosso tem o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva para saldar qualquer diferença salarial dela resultante.

CLÁUSULA 63 - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento Privado de Ensino do Estado de Mato Grosso a pagar ao trabalhador multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção *"pro-rata die"* pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região e juros legais de 1% (um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 64 - Sem prejuízo da aplicação da política salarial vigente, as partes signatárias deste Instrumento Normativo reunir-se-ão no mês de outubro de 2023 para antecipar a negociação da convenção coletiva do ano vindouro.

CLÁUSULA 65 - Sem prejuízo da aplicação da política salarial e cláusulas sociais vigentes, as partes signatárias deste Instrumento Normativo obrigam-se a assinar a convenção coletiva de trabalho para os trabalhadores em estabelecimento de ensino de idiomas do Estado de Mato Grosso até o prazo máximo de 30 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 66 - As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste instrumento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias, de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Cuiabá - MT, 22 de agosto de 2023.

GELSON MENEGATTI FILHO
Presidente do SINEPE-MT

NARA TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente do SINTRAE-MT